



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.609, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e alienação de terrenos ociosos de propriedade do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

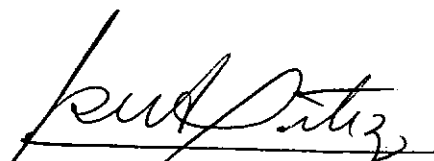
Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo, os terrenos ociosos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente, forem alienados.

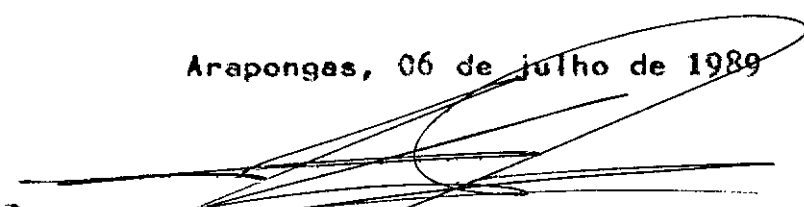
Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os terrenos ociosos de propriedade do Município, mediante prévia avaliação feita por comissão constituída por ato do Poder Executivo, da qual fará parte, obrigatoriamente, um representante do Poder Legislativo, indicado por este.

Art. 3º. A venda se processará através de leilão público, dirigido por leiloeiro oficial.

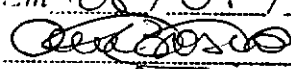
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989


RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/ocpb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Arapongas
em 08/07/89

Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAÇONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.609, de 06 de julho de 1989

SUMULA: Dispõe sobre a desafe-
tação e alienação de terrenos ociosos de propriedade do Municí-
pio de Arapongas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam desobrigados do uso comum do povo, os terrenos ociosos de propriedade do Município de Araçongas, que eventualmente, forem alienados.

Art. 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os terrenos ociosos de propriedade do Município, mediante prévia avaliação feita por comissão constituída por ato do Poder Executivo, da qual fará parte, obrigatoriamente, um representante do Poder Legislativo, indicado por este.

Art. 3.º — A venda se processará através de leilão público, dirigido por Leiloeiro oficial.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arazongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

